



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

PROJETO DE LEI Nº 3.161 , DE 2024

(Apensado PL 4535/2024)

Institui a Lei de Proteção contra Publicidade Infantil em Mídias Digitais, regulamentando e restringindo a exposição de crianças a publicidade digital, especialmente em plataformas de redes sociais e jogos online, com o objetivo de proteger os menores de práticas de marketing agressivas e invasivas.

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Dê-se ao Art. 1º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3161, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação e restrição da publicidade direcionada a crianças em aplicações de internet.” NR

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL visa regulamentar a publicidade direcionada a crianças em mídias digitais, flexibilizando a proibição já existente à publicidade infantil ao permitir, se respeitado os critérios estabelecidos pelo projeto de lei, a publicidade infantil.

No ordenamento jurídico brasileiro não há definição para os termos trazidos pelo art. 1º do projeto, no entanto, todos eles se encaixam em uma definição já existente no Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, art. 4º inciso:

“VII - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet”

Apresentação: 10/04/2025 17:31:52.120 - CCOM  
ESB 1/2025 CCOM => PL 3161/2024

**ESB n.1/2025**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Dessa forma, para devida segurança jurídica da aplicabilidade da lei àqueles que devem se adequar para cumpri-la, faz-se necessária o acatamento da emenda, ajustando-se para melhorar a técnica legislativa.

## Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

## Deputado Federal

PL/PB

